



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2015-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o **Aviso n. 18/2014-CN**, que encaminha, conforme determina o parágrafo único do art. 122 da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), as Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2014 e sobre o **Aviso n. 2/2015-CN**, que encaminha em cumprimento à Lei 12.919/13, art. 122, Demonstrações Financeiras do Banco Central, referentes ao 2º semestre de 2014.

Relator: Senador WILDER MORAIS

I. RELATÓRIO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 122 da Lei 12.919, de 24/12/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), que dá cumprimento à determinação contida no art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Alexandre Antônio Tombini, encaminhou documentação ao Congresso Nacional de que tratam os Avisos nº 18/2014 – CN (Aviso nº 082/2014-BCB, de 28/08/2014, na origem) e nº 2/2015-CN (Aviso nº 023/2015-BCB, de 27/02/2015, na origem), encaminhando as Demonstrações Financeiras daquela instituição, referentes, respectivamente, ao primeiro e ao segundo semestre de 2014, contendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, acompanhadas de Notas Explicativas, contemplando:

- a) o impacto e o custo fiscal das operações do Bacen;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- c) o custo de manutenção das reservas cambiais; e



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

d) a rentabilidade da carteira de títulos.

Destaca-se que, para fins de tramitação, o Aviso nº 2/2015-CN foi apensado ao Aviso 18/2014-CN, razão pela qual ambos são apreciados de forma conjunta nesta oportunidade.

A Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Excelentíssima Senhora Senadora Rose de Freitas, atribuiu-nos a honrosa tarefa de relatar a matéria.

1 Aspectos Legais

O Parágrafo único do art. 122 da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da LRF, determina que:

Art. 122. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na **internet** e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido art. 9º, § 5º, da LRF, por seu lado, determina que:

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

2 Análise da Documentação Apresentada

O Aviso n. 082/2014-BCB, de 28/08/2014 encaminha ao Congresso Nacional anexo com as Demonstrações Financeiras referentes ao primeiro semestre de 2014, acompanhadas de Notas Explicativas sobre diversos itens das demonstrações financeiras, sendo que na página 30 consta o subtítulo LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES EXIGIDAS, onde se pretende atender às exigências dos §§ 2º e 3º, do art. 7º, dessa Lei Complementar.

O Aviso n. 023/2015-BCB, de 27/02/2015 encaminha ao Congresso Nacional anexo com as mesmas informações referentes ao segundo semestre de 2014, sendo que na página 60 consta o subtítulo LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

EXIGIDAS.

2.1 O Impacto e o Custo Fiscal das Operações (§ 2º, art. 7º).

Inicialmente, as Notas Explicativas - NEs informam que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.595/64, com a redação dada pelo Decreto-lei 2.376/87, prevê que “os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores”.

Esse dispositivo foi parcialmente alterado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 7º, determina que:

Art. 7º O resultado positivo do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central, e será consignado em dotação específica do orçamento.

Adicionamos, para melhor compreensão, dois outros parágrafos do mesmo artigo.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Em seguida, as NEs apontam que, de acordo com o inciso II do art. 2º da Medida Provisória 2.179-36/2001, aquele resultado negativo deverá ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional.

Nesse sentido, os documentos encaminhados apontam que:

I - o resultado do BCB considera as receitas e despesas de todas as suas operações;

II - os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;

III - tais resultados são contemplados no orçamento à conta do Tesouro Nacional.

A NE referente ao 1ª semestre aponta que o Banco Central apresentou resultado positivo de R\$ 1.404.563 no 1º trimestre e de R\$ 3.866.940 no 2º trimestre, totalizando um resultado positivo de R\$ 5.271.503 no 1º semestre de 2014. No segundo semestre, o Banco Central apresentou resultado positivo de R\$ 12.551.363 no 3º trimestre e de R\$ 13.104.013 no 4º trimestre, totalizando um resultado positivo de R\$ 25.655.376 no 2º semestre de 2014. Após a realização de reservas, esses resultados serão transferidos ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil subsequente à aprovação das demonstrações financeiras pelo CMN.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Logo, o Banco Central apresentou resultado positivo de R\$ 30.926.879 no ano de 2014.

2.2 O Custo da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional (§3º, art. 7º)

As NEs registram que o custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu o montante de R\$ 14.079.175 no 1º trimestre e de R\$ 15.285.087 no 2º trimestre, totalizando R\$ 29.364.262 no 1º semestre de 2014. No 3º trimestre, remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu o montante de R\$ 12.511.349 e de R\$ 13.453.075 no 4º trimestre, totalizando R\$ 25.964.424 no 2º semestre de 2014.

Desse modo, a remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu o montante de R\$ 55.328.686 no ano de 2014.

2.3 O Custo de Manutenção das Reservas Cambiais (§ 3º, art. 7º)

Segundo as NEs, *“o custo de manutenção das reservas cambiais é calculado diariamente pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais, incluindo a variação cambial, e a taxa média de captação apurada pelo BCB”*.

No 1º trimestre de 2014, as reservas internacionais apresentaram rentabilidade negativa de 3,17%. Considerando o custo de captação do Bacen, o resultado líquido das reservas foi negativo em 4,61% (R\$ 40.979.129). No 2º trimestre, a rentabilidade das reservas alcançou 1,93% negativos, totalizando 3,62% negativos (R\$ 30.519.098) quando considerado o custo de captação. No 3º trimestre de 2014, as reservas internacionais apresentaram rentabilidade positiva de 9,44%. Deduzindo-se o custo de captação da Autarquia, o resultado líquido das reservas foi positivo em 6,25% (R\$ 53.814.337). No 4º trimestre, a rentabilidade das reservas alcançou 7,46% positivos, totalizando 4,43% positivos (R\$ 42.314.327) quando considerado o custo de captação.

Logo, o Banco Central apresentou resultado líquido das reservas positivo de R\$ 24.630.437 no ano de 2014.

2.4 A Rentabilidade da Carteira de Títulos, destacando-se os de Emissão da União (§3º, art. 7º).

De acordo com as NEs, a rentabilidade da carteira de títulos do BCB, composta exclusivamente por títulos de emissão da União, foi de R\$ 26.852.644 no 1º trimestre e de R\$ 27.939.477 no 2º trimestre, totalizando R\$ 54.789.121 no 1º semestre de 2014. No 3º trimestre, a rentabilidade da carteira de títulos foi de R\$ 24.870.633 e, no 4º trimestre, de R\$ 29.158.393, totalizando R\$ 54.029.026 no 2º semestre de 2014.

Portanto, a rentabilidade da carteira de títulos do BCB no ano de 2014 foi de R\$ 108.818.147.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II – VOTO

Considerando o exposto, voto para que seja dada ciência aos Membros desta Comissão da documentação enviada pelo Banco Central do Brasil, com sua posterior remessa para os arquivos.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Senador WILDER MORAIS

Relator

Senadora ROSE DE FREITAS

Presidente